



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.203, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a alteração do Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regimento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- o Comunicado SICOM nº 14/2019, de 30 de maio de 2019, pelo qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, comunica a exclusão e a criação de fontes de recursos padronizadas para aplicação no exercício financeiro de 2020, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária anual;
- o Ofício nº 202/2020, de 11 de agosto de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.874, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.203, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.203, DE 14 DE AGOSTO DE
2020.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(preencher em papel timbrado e somente nos quadros sugeridos que se enquadre a realidade de cada município)

Eu, (nome do gestor do FMS), gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de (nome do município) e (nome do(a) contador(a)), contador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de (nome do município), declaramos, para fins de comprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) – nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 20xx.

A disponibilidade orçamentária é para receber os recursos de média e alta complexidade a partir da competência xxxx/20xx quando o município assumir a gestão dos prestadores de serviços em saúde de média e alta complexidade situados no território municipal, cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, no link www.ppiassistencial.mg.gov.br (para recursos federais); em Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (para recursos estaduais) cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) e em documentos de repasse municipal (para recursos de fonte municipal) cuja valor estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) a ser empenhado nos elementos de despesa, conforme quadros a seguir:



**QUADRO 1 – Receitas: Quanto às Contas Orçamentárias da Receita para contabilização
quando do ingresso dos recursos estimados**

Conta		Fonte de Recurso	Valor Estimado
1.7.1.8.03.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fonte: 1.59	R\$xxx.000,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal	Fonte: 1.55	R\$XXX.000,00
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Fonte:1.12	R\$XXX.000,00

Sendo 1.59 = Fonte Federal; 1.55 = Fonte Estadual; 1.02 = Fonte Municipal e 1.12= Fonte de Serviços de Saúde/receita de Produção.

QUADRO 2 – Despesas: Fonte de recursos para pagamento da produção em filantrópicos

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.59	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00

QUADRO 3 – Despesas: Fonte de recursos para pagamentos de incentivo global (ex: CAPS, CER), aos prestadores próprios e privados

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Prestador	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.59	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.55	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.12**	Público	R\$XXX.000,00



Para não confundir:

*STN e TCE MG - 2018 e 2019: 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

SIOPS – 2018: 3.3.90.39.50.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

**O elemento de despesa sugerido não é o único, pois como é receita de serviços, pode ser alocado no orçamento em qualquer elemento de despesa para manutenção da atividade a que se destina a ação.

QUADRO 4 – Despesas: Fonte de recursos para pagamentos de incentivos/auxílios aos

Prestadores Privados sem fins lucrativos (ex: APAE, Hospitais Filantrópicos)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.59	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.55	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.12	R\$XXX.000,00

QUADRO 5 – Despesas: Fonte de recurso para pagamento da produção (serviço próprio,

prestadores privados, consórcios credenciados ao SUS)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.59	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.12	R\$XXX.000,00

Declaramos ainda ter ciência da metodologia para “pagar” as Unidades Próprias de Média e Alta complexidade como descrito a seguir:

Como "pagar" as Unidades Próprias de Média e Alta Complexidade

- 1- Levantar a série histórica de produção e incentivos globais das Unidades Próprias – quantificar e passar para a tesouraria/contabilidade o valor que será colocado com fonte 1.12 (receita de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

prestação de serviços próprios);

- 2- verificar o valor global do teto PPI que não está comprometido com a produção e ou incentivo global das Unidades Próprias.
- 3- A diferença entre o valor do teto PPI e a produção e incentivo global da série histórica das Unidades Próprias é o valor que constará da Fonte 1.59.
- 4- Mensalmente o Controle e Avaliação, apresentará junto à tesouraria/contabilidade relatório de produção gerados nos Sistemas de Informação pertinentes, possibilitando a separação do recurso financeiro da produção própria em conta específica do Fundo Municipal de Saúde que estará vinculado a fonte 1.12
- 5- Os projetos/atividades de manutenção e custeio das Unidades Próprias de média e alta complexidade podem estar vinculados à Fonte 1.59 ou à fonte 1.12. Esta distribuição (entre 1.12 e 1.59) deve estar refletida no orçamento.

Tenho ciência que para alteração do teor desta Declaração, deve constar da ata da Comissão Intergestores Microrregional (CIB Microrregional) que der ciência do pleito de assumir a Gestão dos Prestadores de Média e Alta Complexidade situados no território municipal.

Município, dia de mês de ano.

(Nome)

Contador(a) do FMS de (município)

(Nome)

Gestor(a) do FMS de (município)